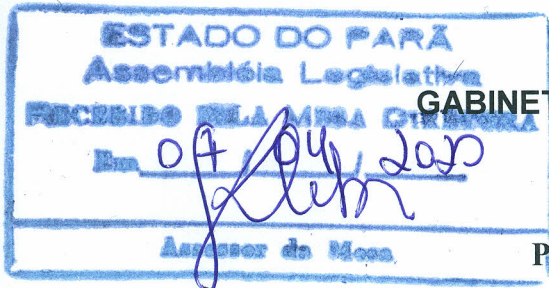




ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO (PT)



PROJETO DE LEI 78 /2020

Institui a política estadual de valorização a qualidade de vida à mulher durante o Climatério.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Estadual da Qualidade de Vida da mulher durante o climatério, com a finalidade de garantir a saúde física e mental das mulheres no decurso deste período.

Art. 4º. A Política Estadual da Qualidade de Vida da mulher durante o climatério tem os seguintes objetivos:

I - Garantir a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

II - Realizar de exames considerados obrigatórios, tais como: dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos e da glicemia;

III - Realizar exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;

IV - Receber orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

V - Receber tratamento de hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;

VI - Obter o direito de avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

VII - Garantir o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica; h) o atendimento psicológico integral.

VIII - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);

Palácio da Cabanagem – Assembleia Legislativa do Estado do Pará – 3º andar – Prédio Principal – Rua do Aveiro, 130 – Cidade Velha, Belém, Pará – CEP 66.020-070 – Telefone: (91) 3213-4329.  
Correio eletrônico: [dep.dilvandafaro@gmail.com](mailto:dep.dilvandafaro@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO (PT)**

IX - Reunir-se periodicamente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias;

X - Divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pela Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério.

Parágrafo único - As equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e receberão cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 6º- A Política Estadual da Qualidade de Vida da mulher durante o climatério ora instituído, bem como os endereços das Unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem. Belém/Pa, 07 de abril de 2020.

---

**DEPUTADA DILVANDA FARO**  
**Partido dos Trabalhadores (PT)**  
3º Secretária da Mesa Diretora da ALEPA





**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO (PT)**

**JUSTIFICATIVA**

O climatério é um processo de mudanças físicas e emocionais para a mulher, que ainda recebe a influência de múltiplos fatores, sua história de vida pessoal e familiar, seu ambiente, cultura, costumes, as particularidades pessoais, psiquismo, dentre outros.

Segundo a doutrina médica, no Climatério há uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo. Estatisticamente, a menopausa ocorre, em média, aos 50 anos.

É importante relatar que o IBGE em 2011, descreveu que população idosa era de 20,5 milhões, o equivalente a 10,8% da população total. Projeções indicam que, em 2020, a população idosa brasileira está em 30,9 milhões, representando 14% da população total. O envelhecimento acelerado vem produzindo necessidades e demandas sociais que requerem respostas políticas adequadas do estado e da sociedade. Dentre os inúmeros desafios a serem enfrentados está a questão do cuidado. As políticas públicas de amparo aos/as idosos/as consideram a família, o estado e a sociedade igualmente responsáveis pelo cuidado.

Assim, lendo o artigo Küchemann (2012, Brasília Jan./Apr. 2012) os dados da atual transição demográfica brasileira sob a ótica de gênero, constatou um processo de feminização da velhice, ou seja, quanto mais a população envelhece, mais feminina ela se torna. Hoje, as mulheres representam 55,5% da população idosa brasileira e 61% do contingente de idosos acima de 80 anos (IBGE, 2011). Essa sobrerrepresentação feminina resulta da maior expectativa de vida das mulheres que, em média, vivem 8 (oito) anos a mais que os homens.

Dada a informação sobre a relevância a prevalência das mulheres na sociedade que é importante instituir o programa que cuida das mulheres em período de climatério que pode iniciar por volta dos 40 anos e se estende até os 65 anos. A Menopausa é o período que inicia com 1(um) ano após a última menstruação da mulher. Nesse sentido, o climatério é influenciado tanto por fatores biológicos, como por fatores psicossociais e culturais, cujo conhecimento é fundamental para uma assistência mais qualificada e humanizada.

Segundo Pedace (1992), mulheres, em geral, não referem o termo climatério, mas apontam sintomas físicos ou psicológicos observados nessa fase. Por outro lado, não entendem o desequilíbrio hormonal pelo qual estão passando, nem as mudanças que ocorrem em suas vidas, como as reações dos familiares e de amigos diante das alterações físicas que podem aparecer nesse período.

Em consulta, na Rede Básica de Atendimento ou Especializada de Saúde, não existe o atendimento a este grupo de mulheres. É sabido também, que a maioria dos profissionais ginecologistas não trata as mulheres nesta fase, com reposição hormonal, fitoterápicos ou antidepressivos.

Nesse sentido, o presente projeto pretende através de instrumento legal, alcançar um avanço na preservação da saúde da mulher e no bem-estar da família, geralmente abalada com os problemas advindos com o climatério.

Por todo exposto, na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação aos Nobres Pares que integram esta Casa



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO (PT)**

Legislativa requerendo que após a regular tramitação processual, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Palácio Cabanagem. Belém/Pa, 07 de abril de 2020

---

**DEPUTADA DILVANDA FARO**  
**Partido dos Trabalhadores (PT)**  
3º Secretária da Mesa Diretora da ALEPA